



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Lei nº. 001/2017

Em 26 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS EM FAVOR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei que “*dispõe sobre o reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos da prefeitura municipal de várzea e dá outras providências*”, onde a mesma foi analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB que percebam até um salário mínimo.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos, inclusive para os comissionados da Prefeitura Municipal de Várzea, na forma dos artigos abaixo expostos.

Art. 3º - O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do município de Várzea, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) será de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Único – O piso salarial dos servidores de Várzea, não será inferior a um salário mínimo, que tem como valor R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizada a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - Os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 26 de janeiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal